

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO ACRE- INCRA/SR-14

Exercício: 2014

Município: Rio Branco - AC

Relatório nº: 201503795

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/AC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503795, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE-INCRA/SR-14.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03/06/2015 a 01/07/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam



diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas e Ações Orçamentárias específicas.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 27 de novembro de 2014, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE e a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ACRE, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação do Macroprocesso Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do artigo 9º da DN/TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014, e com o intuito de analisar a execução dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes às Ações de Governo executadas no âmbito da Autarquia Agrária foram atingidos? ii) A relação Objeto do Gasto X Finalidade da Ação guardou coerência?

De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2014, a Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, o orçamento da unidade auditada foi composto pelos seguintes programas/ações:

Quadro - Programas/Ações constantes do orçamento da SR-14 para o exercício de 2014.

PROGRAMA		AÇÃO	
CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	NOME
2012	Agricultura Familiar	210S	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária
2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária	2105	Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural
		210T	Promoção da Educação no Campo
		210U	Organização da Estrutura Fundiária
		211A	Desenvolvimento Sustentável de Assentamentos Rurais
		211B	Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária
		427	Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas
2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	2000	Administração da Unidade

Fonte: Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual).

Resultados Quantitativos e Qualitativos Ação 211A –Incra (SR)

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da ação 211A em decorrência da necessidade de atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas. A ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais tem por finalidade proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos por meio



de gestão ambiental, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas, concessão de documentação e demais ações.

Essa ação se insere no contexto do Programa de Governo 2066, Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, o qual tem por objetivo aumentar a governança sobre a malha fundiária, gerenciar o ordenamento fundiário por meio dos sistemas cadastrais e cartográficos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), realizar a fiscalização das informações cadastrais da propriedade, controlar a aquisição de imóveis por estrangeiros, proceder a certificação dos imóveis rurais e combater a grilagem de terra pública. A dotação da Ação 211A é alocada para execução tanto do Macroprocesso de Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento como do Macroprocesso de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Ocupação Irregular de Lotes

Nesse item a análise se concentrou no plano orçamentário 0A - Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos. O PO 0A contempla a realização de vistorias para verificação do cumprimento de cláusulas contratuais e a realização de procedimentos técnicos e administrativos para retomada das parcelas e reversão do domínio ao Incra.

Essas atividades fazem parte do Macroprocesso de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

As ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamentos de reforma agrária estão definidas na Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012.

O normativo foi elaborado com o objetivo de estabelecer procedimentos administrativos para fiscalização dos assentamentos, identificação de situações irregulares, efetivação das retomadas e requisitos para regularização.

Quanto à fiscalização, o artigo 4º estabelece que cabe ao Superintendente Regional, ouvida a Divisão de Desenvolvimento, planejar os trabalhos, estabelecendo as áreas prioritárias de atuação.

Além dos trabalhos de acompanhamento rotineiros, a Superintendência deve promover fiscalizações nos casos de denúncias relativas à compra e venda de parcelas e/ou benfeitorias, indícios de reconcentração fundiária, parcelas irregularmente ocupadas, exploração/utilização irregular e abandono de parcelas.

No caso de ocupações irregulares, a Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012 prevê a necessidade de notificação dos beneficiários, e prevê a possibilidade de apresentação de defesa ou pedido de regularização.

A unidade examinada informou por meio do OF/Incra/SR-14/AC/Nº 470/2015, de 5 de junho de 2015 que desenvolve várias ações para combater a ocupação irregular de lotes. Entre elas está a realização de programa semanal de rádio, que dá enfoque ao tema “Não Compre Terra Sem Antes Consultar o Incra”. Ademais, sempre que disponível é realizada a entrega de cartazes e panfletos para as zonas rural e urbana do estado. Outra medida adotada é a fixação de placas indicativas nos assentamentos, alertando sobre as proibições e penalidades previstas na legislação vigente sobre compra e venda de lotes.

Sobre a regularização de ocupações irregulares, a SR-14 expediu a ORDEM DE SERVIÇO/Incra/SR-14/AC/Nº 011, de 05 de junho de 2013, onde designa os servidores responsáveis pelas análises preliminares dos processos enquadrados na Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012. O normativo designa ainda servidores responsáveis pela coordenação de projetos de assentamento e de Unidades Avançadas da Superintendência nos municípios.

Além disso, segundo a página 88 do Relatório de Gestão da unidade, em 2014 foram supervisionadas 876 parcelas, o que consiste em 131,53% da meta prevista, que era de 666 lotes. O documento informa ainda que “153 processos serão submetidos, em 2015, à IN 71/2012, de 17 de maio de 2012”.

Ademais, por meio do OF/Incra/SR-14/AC/Nº 548/2015, de 26 de junho de 2015 a unidade informou que foram notificados 534 ocupantes em 2013 e 153 em 2014. Já no OF/Incra/SR-14/AC/Nº 507/2015, de 05 de junho de 2015, a SR-14 informou que em 2014 foram assentados 113 beneficiários em lotes retomados e regularizados 114 processos de notificação.

Todavia, foram constatadas fragilidades na execução dos procedimentos de fiscalização. Não há uma sistemática de acompanhamento das etapas dos processos de notificação e eventual retomada das parcelas. Com isso, não existe uma consolidação e análise gerencial, com objetivo de analisar a efetividade das ações desempenhadas durante o exercício e como subsídio para o planejamento das ações a serem executadas no futuro. Ademais, não há definição clara dos critérios de priorização e definição de assentamentos a serem vistoriados na meta de supervisão ocupacional.

Constatou-se ainda que esse planejamento não considera de forma adequada o passivo de lotes com indícios de irregularidades apontados pelo serviço de Assessoria Técnica, Social e Ambiental – Ater. Constatou-se que a unidade examinada não dispõe de levantamento do quantitativo atual de lotes apontados irregulares e quais estratégias são adotadas para verificar as situações apontadas.

Outra fragilidade foi detectada em ação de controle realizada no início de 2015, período de 02/02/2015 a 10/04/2015. Na ocasião, constatou-se a ocorrência de beneficiários em situação de ocupação irregular ou pendente de ajustes em sistemas corporativos sem o devido encaminhamento processual para solução dos problemas.

Posto isso, verifica-se a necessidade de aprimoramento dos controles relativos aos procedimentos de supervisão ocupacional, principalmente no tocante ao monitoramento dos processos com notificações emitidas, possibilitando, quando for o caso, a retomada e disponibilização da parcela a outro beneficiário em tempo razoável.

Importante, ainda, o controle do quantitativo e localização de lotes apontados como abandonados ou ocupados de maneira irregular nos relatórios de situação ocupacional do serviço de Ater e definição de maneiras de inseri-los no planejamento da supervisão ocupacional, bem como uma melhoria dos mecanismos adotados pela SR-14 para acompanhar e solucionar a ocupação irregular de lotes em assentamentos para a reforma agrária.

Análise do Cumprimento da Meta Física Pactuada - Plano Orçamentário 0A



No que diz respeito aos resultados físicos, o Plano Orçamentário 0A, da ação 211A, cuja finalidade é proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos por meio de gestão ambiental, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas, concessão de documentação e demais ações, alcançou o desempenho de 131,53% da meta pactuada na LOA/2014, que corresponde a supervisão de 666 parcelas. No quadro abaixo, encontra-se expresso o resultado físico obtido por este Plano Orçamentário. Vale salientar que a Ação 211A possui dez planos orçamentários.

Quadro - Resultados Físicos da Ação 211A – Plano Orçamentário 0A

Ação Governamental		Unidade de Medida (Produto)	Meta Física		Execução/Previsão (%)
Código	Título		Previsão	Execução	
211A	Supervisão Ocupacional de Projeto de Assentamento	Parcela Supervisionada/Unidade	666	876	131,53%

Fonte: Relatório de Gestão 2014.

Execução Orçamentária da Ação 211A - Plano Orçamentário 0A

Quanto ao resultado financeiro do Plano Orçamentário 0A, verifica-se que sua execução orçamentária ficou em torno de 97,93%, quando considerada a Despesa Empenhada/Provisão, e 97,93%, quando considerada a Despesa Liquidada/Provisão. No quadro a seguir, encontra-se demonstrado o resultado financeiro do plano orçamentário.

Quadro - Resultados Financeiros da Ação 211A – Plano Orçamentário 0A

Ação Governamental	Provisão Recebida	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Empenhada/Provisão (%)	Despesa Liquidada/Dotação (%)
211A	193.388,00	189.378,10	189.378,10	97,93%	97,93%

Fonte: SIAFI Gerencial/Relatório de Gestão 2014

Haja vista que a meta física foi superada plenamente pela Unidade e que a execução financeira alcançou 97,93% de execução, conclui-se que ambas estão numericamente compatíveis.

Conforme análise crítica constante do Relatório de Gestão 2014, a SR-14 informou que: *“O quadro abaixo demonstra a quantidade de supervisão ocupacionais realizadas de forma ordinária e ou por demandas, fossem elas em razão das detecções de irregularidades efetuadas pelos agentes de Ates, por litígios entre assentados ou por demanda judicial.*

Tabela 30 – Supervisões ocupacionais realizadas nos projetos de assentamentos em 2014

Ord	Município	Projeto de Assentamento	Quant. de supervisões realizadas
01	Cruzeiro do Sul	PAD Santa Luzia	03
02		PDS Francisco Pimentel	02
03		PDS Jamil Jereissati	02
04	Rodrigues Alves	PA Pavão	03
05		PA Treze de maio	01
06		PA Arco-Iris	02
07		PA São Pedro	02
08		PA Paraná dos Mouras	02
09	Mâncio Lima	PDS São Salvador	02
10	Porto Walter	PAE Cruzeiro do Vale	01
11	Rio Branco	PDS Nova Baixa Verde	216
12		PA Baixa Verde	01
13	Brasileia	PAE Santa Quitéria	235
14	Acrelândia	PAD Pedro Peixoto	12
15		PDS Porto Luiz II	05
16		PA Porto Luiz I	01
17		PA Califórnia	01
18	Manoel Urbano	PAR Aleluia	92
19		PA Liberdade	214
20		PA Santarém	55
21		PA Nazaré	06
22	Sena madureira	PA Uirapuru	03
23		PDS Wilson Lopes	10
24		PA João Batista	05
Total: 09 municípios		24 projetos de assentamentos	876

Em razão da supervisão ocupacional realizada nos projetos de assentamentos acima relacionados, 153 processos serão submetidos, em 2015, à IN 71/2012, de 17 de maio de 2012, publicada em 31 de maio de 2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, o que torna necessária a presença de técnicos da autarquia vistoriando o lote.

O serviço de Ates possibilita a otimização do tempo dos técnicos e dos recursos da autarquia, uma vez que, os agentes de Ates detectam as irregularidades das ocupações. Além da confirmação da regularidade ou detecção da irregularidade ocupacional, os serviços de Ates atuando dentro os projetos de assentamento funcionam como inibidor às ocupações ilegais e a comercialização especulatória de parcelas da Reforma Agrária.

As supervisões ocupacionais proporcionam à autarquia maior controle da ocupação dos assentamentos, garantindo maior segurança no fornecimento de informações aos órgãos externos, tais com: INSS, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Federal e Procuradoria Federal. Além disso, possibilita a atualização dos dados dos beneficiários do PNRA no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA.”

Após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da SR-14, verificou-se especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos



objetivos e metas físicas e financeiras, relativas à ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, Plano Orçamentário 0A, planejados ou pactuados para o exercício de 2014, que a Unidade obteve êxito no desempenho da gestão, destacando-se a supervisão de assentamentos em aproximadamente 40% dos municípios acreanos, sendo um total de 24 projetos de assentamento e nove municípios abrangidos. Além disso, a melhoria da supervisão impacta positivamente no fornecimento de informações aos órgãos de controle, há maior completude na geração e disponibilização destas informações.

Análise da Execução Física e Orçamentária do Plano Orçamentário 08

Analisando-se as informações relativas ao Plano Orçamentário 08 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento, conclui-se que não houve a execução da meta física prevista para o exercício de 2014.

Quadro – Informações de Execução Física e Orçamentária do Plano Orçamentário PO 08

Macroprocesso	Ação	Plano Orçamentário	Execução Física e Orçamentária			
			Meta Física		Provisão Recebida (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
			Prevista	Realizada		
Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	211A	Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento (PO 08)	941 famílias	0	9.002.908,57	1.607.738,29

Fonte: Relatório de Gestão do INCRA-SR/14, exercício 2014.

Da meta prevista de 941 famílias a serem atendidas, nenhuma família foi plenamente atendida. Tal fato demonstra que o percentual de atendimento às famílias foi zero. No entanto, da provisão recebida de R\$9.002.908,57, foi liquidado um valor total de R\$ 1.607.738,29, o que corresponde a 17,86% do valor provisionado para a execução da ação.

2.2 Avaliação do Macroprocesso Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 140/2014, e com o intuito de analisar a execução dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes às Ações de Governo executadas no âmbito da Autarquia Agrária foram atingidos? ii) A relação Objeto do Gasto X Finalidade da Ação guardou coerência?

Seleção de Beneficiários - SR/Incra

Nesse item a análise se concentrou no plano orçamentário 06 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. O



PO 06 objetiva a identificação, cadastramento, digitação, seleção, legitimação, homologação e acompanhamento das famílias beneficiárias da reforma agrária.

Essas atividades estão inseridas no Macroprocesso de Obtenção de Recursos Fundiários. Segundo o Relatório de Gestão, o tema está relacionado com o Objetivo 3 – Democratização do acesso à terra – do Plano Estratégico do Incra Sede, que direciona a atuação das Superintendências Regionais. Para cumprir esse objetivo, a SR-14 desenvolve ações conjuntas de cadastramento de famílias em áreas de gestão do ICMBio e do Governo do Estado. Ademais, suas ações buscam possibilitar o acesso aos lotes disponíveis em Projetos de Assentamento por meio de processos de seleção justos e que deem total transparência à sociedade.

Nesse sentido, a SR-14 iniciou processo de seleção de 300 famílias que serão assentadas em lotes do PA Walter Arce. Com isso, faz-se necessário manter o banco de dados de candidatos atualizado e, identificados lotes disponíveis, assentar obedecendo à ordem de classificação estabelecida pelo SIPRA, dentro da regional na qual se encontram tanto o lote quanto a família.

Ainda segundo o Relatório de Gestão, em 2014 foi construído um Plano de Ação e composto um Grupo de Trabalho, objetivando a organização dos cadastros de famílias candidatas a lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária no estado do Acre, de modo a uniformizar a aplicação dos procedimentos técnicos e administrativos para a seleção de candidatos com base na implementação de um conjunto integrado de atividades estruturantes.

Todavia, em ação de controle realizada no início de 2015, período de 02/02/2015 a 10/04/2015, constataram-se fragilidades nos procedimentos de seleção de beneficiários, bem como ocorrências de seleção de beneficiários em desacordo com os critérios eliminatórios.

Posto isso, é necessário aprimorar as rotinas de controle que garantam o cumprimento do adequado procedimento de seleção de beneficiários. Necessária ainda a melhoria dos mecanismos adotados pela SR-14 para garantir a aplicação dos critérios objetivos para seleção de público-alvo.

Análise do Cumprimento da Meta Física Pactuada - Plano Orçamentário 06

No que diz respeito aos resultados físicos, a ação 211A (Plano Orçamentário 06), cuja finalidade é proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos por meio de gestão ambiental, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas, concessão de documentação e demais ações, alcançou o desempenho de 100,25% da meta pactuada na LOA/2014, que corresponde a 1.203 famílias assentadas. No quadro abaixo, encontra-se expresso o resultado físico obtido por esta ação. No quadro abaixo, encontra-se expresso o resultado físico obtido por este Plano Orçamentário. Vale salientar que a Ação 211A possui dez planos orçamentários.

Quadro: Resultados Físicos da Ação 211A – Plano Orçamentário 06

Ação Governamental		Unidade de Medida (Produto)	Meta Física		Execução/Previsão (%)
Código	Título		Previsão ¹	Execução ²	



211A	Cadastro, Seleção e Homologação de famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	Família Assentada/ Unidade	1.200	1.203	100,25%
------	---	----------------------------	-------	-------	---------

Fonte: (1) LOA; (2) Relatório de Gestão 2014.

Execução Orçamentária da Ação 211A - Plano Orçamentário 06

Quanto ao resultado financeiro da ação 211A (Plano Orçamentário 06), verifica-se que sua execução orçamentária ficou em torno de 98,60%, quando considerada a Despesa Empenhada/Provisão, e 98,60%, quando considerada a Despesa Liquidada/Provisão. Na tabela a seguir, encontra-se demonstrado o resultado financeiro da ação. Na tabela a seguir, encontra-se expresso o resultado físico obtido por este Plano Orçamentário. Vale salientar que a Ação 211A possui dez planos orçamentários.

Quadro: Resultados Financeiros da Ação 211A – Plano Orçamentário 06

Ação Governamental	Provisão Recebida	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Empenhada/Provisão (%)	Despesa Liquidada/Dotação (%)
211A	184.545,00	181.953,28	181.953,28	98,60%	98,60%

Fonte: SIAFI Gerencial/Relatório de Gestão 2014

Haja vista que a meta física foi superada plenamente pela Unidade e que a execução financeira alcançou 98,60% de execução, conclui-se que ambas estão compatíveis.

Após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da SR-14, verificou-se especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, relativas à ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, especificamente quanto ao Plano Orçamentário 06, que corresponde a um dos dez Planos Orçamentários da Ação, planejados ou pactuados para o exercício de 2014, que a Unidade obteve êxito no desempenho da gestão, destacando-se as medidas adotadas no exercício de 2014 visando o melhor desempenho no cumprimento da Norma de Execução nº 45, de 25 de agosto de 2005. Dentre tais medidas, destacam-se a construção de um Plano de Ação e a composição de um Grupo de Trabalho, objetivando a organização dos cadastros de famílias candidatas a lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado do Acre, de modo a uniformizar a aplicação dos procedimentos técnicos e administrativos para a seleção de candidatos.

De acordo com o informado no Relatório de Gestão da Unidade, foi publicada a Ordem de Serviço/INCRA/SR/14/AC/Nº 03, de 04 de fevereiro de 2015, com a finalidade de aplicar os objetivos do citado Plano de Ação, no processo de seleção do PA Walter Arce, assentamento originado a partir da desapropriação da Fazenda Diamantino, localizada no município de Bujari.

Resultados de outras ações de controle

Registre-se que foram incorporados os resultados de ação de controle realizada durante o início do exercício de 2015, Ordem de Serviço 201411164, que trata da avaliação da gestão do macroprocesso de Obtenção de Imóveis Rurais, especificamente da Ação 211B-Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.



O Relatório consignando os resultados foi encaminhado à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, por meio do Ofício nº 17308/2015/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 24 de julho de 2015.

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referentes ao macroprocesso denominado de Obtenção de Recursos Fundiários:

1) O levantamento de informações sobre os imóveis a serem desapropriados está sendo realizado?

A análise documental dos processos de obtenção dos imóveis rurais constantes da amostra indicou que o levantamento de informações sobre os imóveis a serem desapropriados está sendo realizado de acordo com o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial do INCRA. De um total de vinte processos administrativos de aquisição/desapropriação de imóveis rurais que foram adquiridos por compra e venda, desapropriados ou tiveram imissão na posse em nome do Incra entre os anos de 2005 e 2011, foram analisados seis.

2) Os procedimentos para aquisição e desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária são regulares quanto ao cumprimento de normas e preços?

Os procedimentos para aquisição e desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária foram realizados conforme o Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial do Incra. De igual modo os preços foram estabelecidos de acordo com a metodologia preconizada no referido manual.

3) Os imóveis desapropriados estão sendo destinados ao público-alvo?

Para realização dos exames, foi elaborada amostra a partir da Relação de Beneficiários extraída do Sipra pela SR-14, em fevereiro de 2015, de cinco Projetos de Assentamento. Foram selecionados, utilizado o critério de criticidade, os beneficiários que apresentaram registros em outros sistemas, tais como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Sistema de Benefícios (SISBEN), Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI), etc.

A análise documental dos processos individuais dos beneficiários constantes da amostra de 228 beneficiários indicou que foram expedidos Certificados de Concessão de Uso e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CCDRU para a maioria (69,30 %) dos beneficiários dos Projetos de Assentamento/Projetos de Desenvolvimento Sustentável vinculados aos imóveis rurais analisados pela equipe de auditoria

Ademais, verificou-se que a maioria (73,69 %) do público-alvo selecionado atendeu aos critérios definidos na Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Norma de Execução nº 45, de 25 de agosto de 2005 e na Portaria MDA nº 06, de 31 de março de 2013.

Análise da Execução Física e Orçamentária da Ação 211A - Plano Orçamentário 07

Analisando-se as informações relativas ao Plano Orçamentário 07 - Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais, conclui-se que não houve a execução da meta física prevista para o exercício de 2014.

Quadro – Informações de Execução Física e Orçamentária do Plano Orçamentário PO 07

Macroprocesso	Ação	Plano Orçamentário	Execução Física e Orçamentária		
			Meta Física	Provisão	Valor



			Prevista	Realizada	Recebida (R\$)	Liquidado (R\$)
Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projeto de Assentamento	211A	Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais (PO 07)	77.200 ha	0	201.059,00	90.965,96

Fonte: Relatório de Gestão do INCRA-SR/14, exercício 2014.

Da meta prevista de vistoria e avaliação de 77.200 ha, para o exercício de 2014, nenhuma área foi plenamente vistoriada e avaliada. Tal fato revela que o percentual de atingimento da meta prevista foi zero. No entanto, da provisão recebida de R\$201.059,00, foi liquidado um valor total de R\$ 90.965,96, o que corresponde a 45,24% do valor provisionado para a execução da ação.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na AAC junto à UJ, a mesma foi atendida? A metodologia consistiu no levantamento de acórdãos com determinação para a Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre – SR-14/AC e com a posterior verificação do atendimento pela CGU.

Como resultado de pesquisa realizada na página eletrônica do Tribunal de Contas da União, tendo como referência o período de janeiro a dezembro de 2014, bem como em avaliação do item 8.1 do Relatório de Gestão da Unidade, não foram encontradas determinações do Tribunal de Contas da União à CGU para verificação na Auditoria Anual de Contas - AAC, versando sobre a gestão da SR-14/AC.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O órgão de controle interno, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do art. 9º da DN/TCU nº. 140/2014, realizou a avaliação do cumprimento de recomendações emitidas considerando as seguintes questões de auditoria:

1) A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo?

2) Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão?

A metodologia consistiu na verificação da implementação do Plano de Providências Permanente da Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre – SR-14/AC em relação às recomendações emitidas no âmbito da Auditoria de Gestão do exercício de 2013 e de outros trabalhos desenvolvidos durante o exercício de 2014.

Nessa linha, a análise resultou nas informações a seguir demonstradas:

Quadro - Situação das Recomendações expedidas pela CGU à UJ

Situação da recomendação	Quantidade	%
Atendida	11	12
Prorrogada	8	9
Cancelada	27	29
Reiterada	48	51
Total	94	100

Fonte: Consulta ao Monitorweb, em 24 de junho de 2015.

Convém ressaltar que as 11 (onze) recomendações atendidas eram oriundas dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas de 2014, dos quais resultaram 12 (doze) recomendações, logo, em relação à implementação de medidas decorrentes da atuação desta CGU em avaliação da regularidade da gestão, considera-se que a Unidade atendeu de forma satisfatória aos questionamentos iniciais da auditoria, para o item.

No entanto, se considerados demais trabalhos da CGU, como fiscalizações, por exemplo, a Unidade não apresentou rotinas eficientes de acompanhamento das aludidas recomendações, vez que 60% delas encontram-se nas situações “Prorrogada” ou “Reiterada”.

Embora deficitário o monitoramento, não se evidenciou pendência de implementação em recomendações decorrentes de Auditoria Anual de Contas e com impacto na gestão.

2.5 Avaliação do CGU/PAD

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se a seguinte questão de auditoria: “A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?”

Para tal mister, os trabalhos avaliativos consistiram em: a) exame do Relatório de Gestão; b) solicitação de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados no exercício de 2014; c) exame das informações prestadas; e d) consultas ao Sistema CGU-PAD.

Instada a relacionar os procedimentos disciplinares instaurados em 2014, por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201503795/01, de 10 de junho de 2015, a SR-14/AC, por meio do OF/INCRA/SR-14/AC/Nº 509, de 17 de junho de 2015, apresentou listagem contendo dois procedimentos disciplinares, conforme quadro a seguir:

Quadro-Relação de Procedimentos Disciplinares – Incra

Nº Procedimento	Período da suposta irregularidade	Ciência da suposta irregularidade pela autoridade instauradora	Data do ato de instauração	Registro do Sistema CGU-PAD
54260.000832/2014-06	18/09/2013	18/09/2013	16/04/2014	23/04/2014
54260.001742/2014-24	18/04 a 11/11/2014	12/11/2014	13/04/2015	27/04/2015

Fonte: Informações prestadas por meio do OF/INCRA/SR-14/AC/Nº 509, de 17 de junho 2015, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº. 201503795/01, de 10 de junho de 2015.

Em cotejamento das informações prestadas com aquelas constantes do Sistema CGU-PAD, verificou-se que o cadastramento e inserção de informações foram tempestivos, ou seja, obedeceram ao prazo previsto no art. 1º, § 3º, da Portaria CGU nº. 1.043/2007.



Nesse sentido, em face da baixa demanda no exercício examinado, entendeu-se tanto que a Unidade tem respondido de forma satisfatória à questão de auditoria formulada para o item, bem como tem estrutura administrativa e força de trabalho compatível com a demanda da área.

Não obstante, registra-se o longo prazo decorrido entre a ciência da autoridade do ato ou fato e a efetiva instauração do procedimento.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio Branco/AC, 23 de setembro de 2015.

Achados da Auditoria - nº 201503795

1 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

1.1 Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na execução dos procedimentos de fiscalização previstos na Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012.

Fato

Para realização dos exames referentes à ocupação irregular de lotes em assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária sob a jurisdição da SR-14 foram solicitadas as seguintes informações à unidade examinada:



a) quantitativo de notificações expedidas para beneficiários da Reforma Agrária em 2013 e 2014 em virtude de ocupação irregular, abandono, troca ou venda de lotes, com detalhamento por assentamentos;

b) quantitativo de lotes retomados em 2013 e 2014 em virtude de ocupação irregular;

c) medidas adotadas pela SR-14 para regularizar ou retomar lotes que foram apontados pelas entidades executoras de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental – Ater como abandonados ou ocupados de maneira irregular.

A SR-14 informou por meio do OF/Incra/SR-14/AC/Nº 548/2015, de 26 de junho de 2015, que não possui as informações requeridas nos itens “a” e “b” consolidadas, pois não existe *“uma sistemática uniforme de acompanhamento das etapas dos processos de retomadas das parcelas”*.

O fluxo do processo de fiscalização envolve notificação, regularização do ocupante irregular ou a retomada da parcela, e assentamento do novo beneficiário na parcela retomada. Segundo a unidade examinada, esse acompanhamento “depende de consulta em varias fontes de informações, como por exemplo, o Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agraria (Sipra), o Sistema de Protocolo (Sisprot) e planilhas fornecidas por coordenadores de projeto e executores de Unidades”.

Por meio do OF/Incra/SR-14/AC/Nº 548/2015, de 26 de junho de 2015 a unidade informou que foram notificados 534 ocupantes em 2013 e 153 em 2014, mas não dispõe de dados sobre a localização e o resultado de tais processos, se foram regularizados, retomados ou estão em outra situação.

Já no OF/Incra/SR-14/AC/Nº 625/2015, de 21 de julho de 2015, a SR-14 informou que em 2013 foram assentados 113 beneficiários em lotes retomados. Além disso foram regularizados 118 processos de notificação em 2014.

Assim, constata-se que a SR-14 dispõe de dados sobre os procedimentos de supervisão ocupacional. Porém, essas informações não são consolidadas e analisadas de forma gerencial, com o objetivo de analisar a efetividade das ações desempenhadas durante o exercício e como subsidio para o planejamento das ações a serem executadas no futuro.

Nesse sentido, segundo a página 88 do Relatório de Gestão da unidade, em 2014 foram supervisionadas 876 parcelas, o que consiste em 131,53% da meta prevista, que era de 666 lotes. O documento informa ainda que “153 processos serão submetidos, em 2015, à IN 71, de 17 de maio de 2012, publicada em 31 de maio de 2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, o que torna necessária a presença de técnicos da autarquia vistoriando o lote”.

Todavia, o Relatório de Gestão não informa os critérios de priorização e definição de assentamentos a serem vistoriados na meta de supervisão ocupacional. Verifica-se que esse planejamento pode ser fortalecido com a utilização de dados de notificações e retomadas efetuadas em exercícios anteriores, caracterizando assentamentos com maior criticidade.

Quanto aos serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental – Ater, verificou-se a existência de diversos relatórios de situação ocupacional que apontam vários lotes abandonados ou ocupados de maneira irregular. Por meio do OF/Incra/SR-14/AC/Nº 470/2015, de 05 de junho de 2015, a unidade examinada informou que *“o trabalho desenvolvido pela ATER é apenas o primeiro contato com a família que ocupa o lote de forma irregular. Em seguida, de acordo com o que determina a Instrução normativa nº 71, de 17 de maio de 2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária, os técnicos do Incra notificam a família e adotam os demais procedimentos administrativos, juntamente com os demais setores envolvidos.”*

Todavia, constatou-se que esse quantitativo de lotes sob ocupação irregular detectado pelas entidades prestadoras de Ater não é utilizado para o planejamento da supervisão

ocupacional realizado pela SR-14. Nesse sentido, a unidade examinada não disponibilizou levantamento do quantitativo atual de lotes apontados irregulares e quais estratégias adotadas para verificar as situações apontadas.

Posto isso, verifica-se a necessidade de aprimoramento dos controles relativos aos procedimentos de supervisão ocupacional, principalmente no tocante ao monitoramento dos processos com notificações emitidas, possibilitando, quando for o caso, a retomada e disponibilização da parcela a outro beneficiário em tempo razoável.

Importante, ainda, o controle do quantitativo e localização de lotes apontados como abandonados ou ocupados de maneira irregular nos relatórios de situação ocupacional do serviço de ATES e definição de maneiras de inseri-los no planejamento da supervisão ocupacional.

Causa

Insuficiência dos mecanismos adotados pela SR-14 para prevenir e solucionar a ocupação irregular de lotes em assentamentos para a reforma agrária.

Segundo o inciso II do artigo 117 do Regimento Interno do Incra (Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009) compete à Divisão de Desenvolvimento coordenar, executar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos projetos de assentamento por meio da realização de vistorias, supervisão da situação ocupacional dos projetos de assentamento e promoção das ações de retomada de parcelas irregularmente ocupadas. Ademais, segundo o artigo 5º da Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012, compete ao Superintendente Regional, ouvida a Divisão de Desenvolvimento, o planejamento dos trabalhos de fiscalização de assentamentos e definição de áreas prioritárias de atuação.

Manifestação da Unidade Examinada

Após nova solicitação de manifestação, a unidade examinada apresentou as informações abaixo, por meio do OF/Incra/SR-14/AC/Nº 625/2015, de 21 de julho de 2015:

“Os critérios de priorização e definição de assentamentos a serem vistoriados na meta de supervisão ocupacional são os discriminados abaixo:

1. Trabalhos iniciais da programação operacional de 2014 para atender 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta) famílias, de acordo com a Programação Operacional de 2014 (anexa);

2. Restrições orçamentárias/financeiras impostas pelo Governo Federal em 2014 reduzindo a meta para 666 (seiscentas e sessenta e seis) famílias, conforme Resolução nº 13, de 6 de junho de 2014, do Conselho Diretor do Incra, anexa;

3. Projetos de assentamento contemplados:

3.1 Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Baixa Verde

Em razão de demanda judicial do Ministério Público Federal no Estado do Acre, conforme cópia do Ofício n. 268/2014-PR/AC-FVS-1º Ofício, de 09 de maio de 2014, respondido pelo Ofício/Incra/SR14-AC/Gabinete/nº 423/2014 de 19/05/2014.

3.2 Projeto de Assentamento Agroextrativista Santa Quitéria

Projeto contemplado com Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES, com mais de 10 (dez) anos de criação, sem levantamento ocupacional, com grande índice de irregularidade e desmatamento ilegal e o último levantamento ocupacional foi realizado em 2006.

3.3 Projeto de Assentamento Rápido Aleluia

Tendo em vista a realização da demarcação topográfica na área remanescente do projeto, como também há bastante tempo não é feito levantamento, houve necessidade

de fazermos levantamento e cadastramento das famílias ocupantes e aplicação da Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012, das irregularidades.

3.4 Projeto de Assentamento Liberdade

Haja vista a realização da demarcação topográfica na área remanescente do projeto, como também há bastante tempo não é feito levantamento, houve necessidade de fazermos levantamento e cadastramento das famílias ocupantes e aplicação da Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012, das irregularidades.

3.5 Projeto de Assentamento Santarém

O projeto foi criado em 2014 e como esta área foi repassada para o Incra por meio do programa Terra Legal, e considerando que as famílias ocupantes não se enquadravam nos requisitos de regularização do referido programa houve a necessidade de fazermos levantamento e cadastramento das famílias objetivando a regularização no Programa Nacional de Reforma Agrária.

3.6 Demais Projetos de Assentamento

Nesses projetos foi aplicada a Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012, com relação à presença dos técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra nos assentamentos. Lembramos que os técnicos do Incra notificam a família e adotam os demais procedimentos administrativos previstos na referida norma. As justificativas da não utilização do quantitativo de lotes passíveis de ocupação irregulares detectados pelas entidades prestadoras de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES no planejamento da Supervisão Ocupacional são as seguintes:

- Capacidade operacional e recursos orçamentários/financeiros insuficientes para atingir todos os projetos vistoriados pelas prestadoras de ATES.*
- Em 2015, até a presente data, não dispomos de recursos.*
- Vários projetos de assentamento ainda não foram vistoriados”.*

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a SR-14 informa os Projetos de Assentamento que foram contemplados com supervisão ocupacional em 2014. Dentre os critérios elencados foram citados: demanda do MPF, grande lapso de tempo sem levantamento ocupacional, demarcação topográfica recente e criação recente de projeto de assentamento.

Constata-se a inexistência de parâmetros objetivos que orientem a priorização e definição de assentamentos a serem vistoriados na meta de supervisão ocupacional. Além disso, a unidade não se manifestou sobre a não utilização do histórico de ocorrências dos projetos de assentamentos para definição do planejamento anual.

Vale salientar que a inexistência de tais critérios aumenta o risco de não atuação em áreas críticas, em virtude de concentração de ações em demandas pontuais.

Quanto à não utilização do quantitativo de lotes passíveis de ocupação irregulares detectados pelas entidades prestadoras de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental – ATES, verifica-se que, de fato, a capacidade financeira da unidade é determinante para a realização de visitas técnicas de supervisão ocupacional.

Todavia, vale citar que o controle desse quantitativo é importante para definir áreas críticas de atuação, planejamento este que contribui para a otimização dos recursos financeiros disponíveis.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar rotina de controle que permita o monitoramento dos processos com notificações emitidas, como, por exemplo, por meio do desenvolvimento de um sistema específico ou de um módulo do SIPRA.

Recomendação 2: Desenvolver mecanismo que permita a aplicação de parâmetros objetivos que orientem a priorização e definição de assentamentos a serem vistoriados na meta de supervisão ocupacional, inclusive aproveitando as informações geradas pelos relatórios de situação ocupacional do serviço de Ater.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Não atingimento de metas e incompatibilidades de execução financeira em ações dos macroprocessos finalísticos.

Fato

De acordo com o Relatório de Gestão do INCRA-SR/14, a Superintendência não atingiu as metas planejadas em três planos orçamentários de ações dos macroprocessos seguintes: a) Ordenamento da Estrutura Fundiária; b) Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projeto de Assentamento; c) Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Com o objetivo de comparar as metas físicas planejadas e executadas, e avaliar a compatibilidade com a execução financeira, elaborou-se o quadro seguinte, com dados extraídos do Relatório de Gestão da Unidade:

Quadro – Informações de Execução Física e Orçamentária de Planos Orçamentários (PO 0A, PO 07, PO 08)

Macroprocesso	Ação	Plano Orçamentário	Execução Física e Orçamentária			
			Meta Física		Provisão Recebida (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
			Prevista	Realizada		
Ordenamento da Estrutura Fundiária	210U	Georreferenciamento de Malha Fundiária Nacional (PO 0A)	50 imóveis georreferenciados	13 imóveis georreferenciados	50.235,40	42.655,74
Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projeto de Assentamento	211A	Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais (PO 07)	77.200 ha	0	201.059,00	90.965,96
Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	211A	Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento (PO 08)	941 famílias	0	9.002.908,57	1.607.738,29

Fonte: Relatório de Gestão do INCRA-SR/14, exercício 2014.

Inicialmente, no macroprocesso Ordenamento da Estrutura Fundiária, no tocante a Ação 210U, PO 0A, constata-se que da meta prevista de 50 imóveis georreferenciados, apenas 13 foram georreferenciados. Tal fato representa uma execução de 26% da meta prevista. No entanto, da provisão recebida de R\$50.235,40, foi liquidado um valor total de R\$ 42.655,74, o que corresponde a 85% do valor provisionado para a execução da ação. De igual modo, no macroprocesso Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projeto de Assentamento, no tocante a Ação 211A, PO 07, constata-se que da meta



prevista de vistoria e avaliação de 77.200 ha, nenhuma área foi plenamente vistoriada e avaliada. Tal fato revela que o percentual de atingimento da meta prevista foi zero. No entanto, da provisão recebida de R\$201.059,00, foi liquidado um valor total de R\$ 90.965,96, o que corresponde a 45,24% do valor provisionado para a execução da ação.

Por fim, no macroprocesso Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, no tocante a Ação 211A, PO 08, constata-se que da meta prevista de 941 famílias a serem atendidas, nenhuma família foi plenamente atendida. Tal fato demonstra que o percentual de atendimento às famílias foi zero. No entanto, da provisão recebida de R\$9.002.908,57, foi liquidado um valor total de R\$ 1.607.738,29, o que corresponde a 17,86% do valor provisionado para a execução da ação.

Desta forma, constata-se que o Incra-SR/14 não atingiu as metas planejadas nas ações citadas e realizou execução financeira incompatível.

Instado a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503796/06, de 13 de julho de 2015, o Incra-SR-14 encaminhou o OF/INCRA/SR-14/AC/Nº 625/2015, de 21 de julho de 2015, com o seguinte teor:

“Em atendimento a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA Nº 201503795/06, de 13 de julho de 2015, informamos que da Ação 210U – Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional, ficou indicado no Relatório de Gestão exercício 2014, uma meta física de 50 imóveis a serem georreferenciados, porém houve um equívoco no quantitativo previsto, pois na SR/14/AC há um passivo para georreferenciamento de aproximadamente 50 projetos de assentamento que deverão ser realizados ao longo dos próximos anos.

Os serviços de georreferenciamento dos imóveis do Incra/AC, entre projetos de assentamento e glebas da União, são todos contratados e apenas a fiscalização e recebimento dos serviços é executado diretamente por esta Superintendência. Não há capital humano suficiente para fiscalizar 50 serviços em um único ano. Ressaltamos que para 2014 havia uma previsão de georreferenciamento de 18 (dezoito) imóveis, dos quais foram realizados 13 (treze) áreas entre projeto de assentamento e gleba da União. Para as 05 (cinco) aéreas restantes, houve o diagnóstico, mas o processo administrativo de arrecadação não ficou concluído, não estando apto para ser georreferenciado até o final do exercício de 2014.

Cabe destacar que na ação 211A – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais a execução física teve resultado zero (0) em decorrência de óbice judicial referente a Liminar objeto do Processo Judicial nº 0058255-77.2014.4.01.3400 – 16ª VARA FEDERAL, que trata da Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SINDPFA em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, objetivando, em sede de liminar, a suspensão das atividades que importem riscos aos Peritos Federais Agrários até que os equipamentos de Proteção Individual devidos lhes sejam entregues e o fornecimento dos equipamentos de proteção mais adequados aos riscos e o conforto oferecido.

Ademais, para melhor entendimento, há que se destacar a utilização dos recursos recebidos por elemento de despesa, conforme descrito a seguir:

- Natureza de despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 23.800,00: pagamento de honorários periciais relativo ao Imóvel Rural denominado Seringal Equador/PAE Equador, localizado no município de Xapuri-AC;

- Natureza de Despesa 339014 (Diárias), no valor de R\$ 26.494,18, que foram gastos com outras ações que precedem o procedimento de vistoria e avaliação, tais como: levantamento cartorial e avaliação de Imóveis a serem destinados por meio de doação ou cessão de uso, nos termos da IN nº 33/2003, que trata da destinação de terras do INCRA/União;

- Natureza de Despesa 339033 (Passagens aéreas), no valor de R\$ R\$ 16.254,00, que foram utilizados com a concessão de passagens aéreas a servidores do INCRA para a realização de levantamento cartorial;

- Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 118.505,18, utilizados para pagamento de outras despesas da Unidade, como: Aquisição de Combustíveis e peças de reposição para manutenção de veículos Oficiais, que em razão da não disponibilidade orçamentária nas ações próprias, o Órgão Central descentralizou na Ação de Vistoria e Avaliação para que pudessemos cumprir as metas de assetamento estabelecidas para a SR(14)AC, no exercício de 2014;

- Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 5.448,32, utilizados com a mesma finalidade e justificativa acima, ou seja, com manutenção de veículos.

Na ação 211A – Implantação e recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento o valor liquidado (segundo os técnicos da CGU) de R\$ 1.607.738,29, correspondente a 17,86% da provisão recebida, é parte da primeira parcela de R\$ 5.900.767,50 prevista para ser liberada em julho de 2014, conforme cronograma de desembolso. Os recursos, segundo extrato bancário de dezembro de 2014, anexo ao processo administrativo, encontram-se depositados na conta de o convênio. Portanto, segundo entendimento técnico, os recursos foram repassados ao conveniente, e serão liquidados quando a execução física, correspondente, for realizada.

‘Conforme despacho anterior, o conveniente providenciou os Projetos Executivos e as licitações para contratação de empresas especializadas para execução dos serviços, mas devido o início do período chuvoso não expediu as Ordens de Serviços para início dos trabalhos, deixando para expedi-las somente este ano, após o período chuvoso.

Portanto, as metas previstas no Plano de Trabalho do convênio nº 806621/2014 terão seu início em 2015’ ”.

1.2 Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Incorporação de resultados de outras ações de controle realizadas durante o início do exercício de 2015.

Fato

Em ação de controle realizada durante o início do exercício de 2015, Ordem de Serviço 201411164, que trata da avaliação da gestão do macroprocesso de Obtenção de Imóveis Rurais no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, cujo Relatório consignando os resultados foi encaminhado à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, por meio do Ofício nº 17308/2015/CGU-Regional/AC/CGU-

PR, de 24 de julho de 2015, foram realizados exames com o objetivo de avaliar se os imóveis desapropriados estão sendo destinados ao público-alvo.

Dessa forma, foi elaborada amostra a partir da Relação de Beneficiários extraída do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) pela Superintendência Estadual do Incra no Acre - SR-14, em fevereiro de 2015, de cinco Projetos de Assentamento. O resultado da amostra consta no quadro abaixo:

Quadro – Amostra de beneficiários.

Projeto	Amostra	Assentados	% Amostra
PA ANTONIO DE HOLANDA	42	106	39,62%
PDS BONAL	78	207	20,29%
PDS CAMPO ALEGRE	31	100	42,00%
PDS NOVA PROMISSAO	32	143	29,37%
PDS PORTO CARLOS	45	278	15,11%
Total	228	834	27,34%

PDS = Plano de Desenvolvimento Sustentável.

Para elaboração da amostra foi utilizado o critério de criticidade, selecionando os beneficiários que apresentaram registros em outros sistemas, tais como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Sistema de Benefícios (SISBEN), Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI), etc. O resultado dos trabalhos foi apresentado no Relatório de Auditoria nº 201411164. Tendo em vista a relevância do trabalho para a certificação da gestão da SR-14 durante o exercício de 2014, vários itens do Relatório foram considerados na Auditoria Anual de Contas.

1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Seleção de beneficiários em desacordo com os critérios eliminatórios do Programa Nacional da Reforma Agrária e existência de beneficiários em situação de ocupação irregular ou pendente em lotes da Reforma Agrária.

Fato

Durante a realização da Ordem de Serviço n.º 201411164, que trata da avaliação da gestão do macroprocesso de Obtenção de Imóveis Rurais no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, cujo Relatório consignando os resultados foi encaminhado à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, por meio do Ofício nº 17308/2015/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 24 de julho de 2015, constatou-se a ocorrência de beneficiários que foram incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária, mesmo enquadrando-se em alguns dos critérios eliminatórios estabelecidos no artigo 6º da Norma de Execução nº45, de 25 de agosto de 2005, demonstrando fragilidades no processo de destinação dos lotes da Reforma Agrária.

Vale salientar que para fins de análise foi utilizada a data de homologação do beneficiário como parâmetro para verificação do atendimento das condicionantes da norma.

Ademais, foram constatados beneficiários que se encontram em situação de ocupação irregular ou pendente, necessitando de atuação imediata da SR-14. Em resumo, foram identificadas situações tais como: óbito do assentado; vistoria que detectou troca, venda ou abandono do lote; necessidade de conclusão de processo com expedição de notificação ao assentado por abandono ou venda do lote e acerto cadastral do Sipra.

Abaixo, quadro que demonstra as situações verificadas:

Quadro – Beneficiários incluídos indevidamente no PNRA e em situação de pendência ou irregularidade.

CPF Beneficiário Titular	Nome Projeto	Situação
***.141.892-**	PA ANTONIO DE HOLANDA	Responsável pela empresa 03.915.213/0001-31 - C. H. B. SCATOLIN - ME desde 2000. Vínculo com uma fazenda em Bujari desde abril de 2014.
***.364.932-**	PDS PORTO CARLOS	Servidor da SESACRE quando da homologação. Atualmente é técnico em radiologia da SESACRE.
***.799.098-**	PDS PORTO CARLOS	Responsável pela empresa DANIEL DE PAULA BATISTA - 08.569.925/0001-60, com sede em São Paulo, desde janeiro de 2007.
***.882.832-**	PDS PORTO CARLOS	Quando da homologação, o beneficiário titular era servidor do Poder Legislativo do Estado do Acre, permanecendo até 10/2012. Atualmente, o cônjuge do beneficiário titular trabalha em uma empresa de veículos com sede em Porto Velho (CNPJ nº 15.455.762/0001-50) e auferiu renda de R\$ 2.500,00 em fevereiro de 2015.
***.073.652-**	PDS PORTO CARLOS	Responsável pela AUTO E MOTO ESCOLA ACRE - 05.402.661/0001-67, desde setembro de 2012. Responsável pela empresa MATRITEC - 03.692.585/0001-46.
***.960.642-**	PDS PORTO CARLOS	Quando da homologação, trabalhava nos Correios. Permanece até hoje.
***.119.222-**	PDS PORTO CARLOS	Responsável por duas empresas em Eritaciolândia com o nome de GEANE ELETRO - 63.609.556/0001-08 e 10.177.087/0001-20, desde fevereiro de 1993.
***.310.702-**	PDS NOVA PROMISSAO	Responsável pelas empresas FRANCISCA MOVEIS - 05.774.233/0001-65 (desde julho de 2003), MOVEIS MIRANTE - 15.847.239/0001-79 e IDEAL MOVEIS - 04.780.522/0001-04.
***.501.402-**	PDS NOVA PROMISSAO	Cônjuge do beneficiário titular é responsável pelo MERCANTIL SOUZA - 02.250.713/0001-39 desde novembro de 1997.
***.868.572-**	PDS CAMPO ALEGRE	Responsável pelo COMERCIAL J.R (supermercado) - 34.700.211/0001-59, desde 1989.
***.695.762-**	PDS CAMPO ALEGRE	Quando da homologação era empregado do Município de Capixaba. Permanece até hoje.
***.743.002-**	PDS CAMPO ALEGRE	Responsável pela GRANJA TRIANGULO - 10.947.902/0001-93, com sede na área do assentamento, desde 26/06/2009.
***.366.542-**	PDS BONAL	Professor na SEE, na Escola Rural Bom Destino, na localidade do assentamento. Contrato de 25 horas semanais. Também era quando da homologação. Foi notificado em 21/08/08. Despacho de 11/07/11 ordenando vistoria para subsidiar decisão. Despacho de 10/2/15 indica que o cadastro foi desbloqueado em virtude de autorização do Superintendente, mas a autorização do Superintendente não consta no processo.
***.654.102-**	PDS BONAL	Quando da homologação, o beneficiário titular trabalhava na EMURB e o cônjuge na FUNDHACRE. Atualmente o cônjuge do beneficiário titular é servente na folha do Estado do Acre. Notificação em 11/08/09. Despacho de 28/7/10 do Superintendente autorizou a homologação do candidato. Penúltimo trâmite em 10/5/11. Última movimentação em 6/6/14.
***.299.202-**	PDS BONAL	Quando da homologação possuía vínculo com a Câmara Municipal de Rio Branco. Atualmente tem vínculo empregatício com Congregação de Servas de Maria (19.707.997/0001-42), com sede em Rio Branco. Notificada em 28/08/08. Justificativa em 26/01/10. Registro liberado em 24/06/11. Notificada em 06/11/13 por se afastar do lote. Resposta em 29/11/13. Sem análise. Último trâmite em 21/02/14.
***.795.402-**	PDS BONAL	Responsável pela empresa L & M MOTORS (06.276.630/0001-70), desde maio de 2004, com sede em Rio Branco. Notificação em 2009 e em 2013. Processo parado.
***.537.082-**	PDS BONAL	Trabalha no IAPEN desde setembro de 2007. Despacho de 06/06/14 solicita aplicar a Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012. (Tal normativo estabelece os procedimentos



		administrativos para fiscalizar, identificar e retomar parcelas ocupadas irregularmente, bem como os requisitos para sua regularização). Processo parado.
***.861.002-**	PA ANTONIO DE HOLANDA	Trabalhava em empresa quando da homologação. Vínculo com o Supermercado Gonçalves desde maio de 2010. Tentativa de transferir o lote para terceiro.
***.520.692-**	PDS PORTO CARLOS	Registro suspenso em 8/8/12 em virtude de vínculo empregatício com empresa. Foram emitidas 2 notificações ao beneficiário, uma em 8/8/12 e outra em 7/10/14. Não há respostas das notificações nos processos. Atualmente trabalha na PESACRE (63.590.269/0001-95), desde maio de 2014.
***.278.112-**	PDS PORTO CARLOS	No processo há um requerimento de 01/11/12 em que o assentado solicita permissão para venda das benfeitorias da parcela a um terceiro, em virtude de não possuir mais condições de residir e trabalhar na zona rural.
***.950.412-**	PDS PORTO CARLOS	SISOBI indica óbito do beneficiário em 27/12/2012.
***.741.712-**	PDS PORTO CARLOS	SISOBI indica óbito do cônjuge do beneficiário titular em 01/10/2013. Necessário atualizar dados do Sipra.
***.007.742-**	PDS PORTO CARLOS	SISOBI indica o óbito do cônjuge do beneficiário titular em 25/3/2013. Necessário atualizar dados do Sipra.
***.096.862-**	PDS PORTO CARLOS	SISOBI indica óbito da beneficiária em 03/12/2010. O atestado de óbito está no processo, e indica que havia companheiro, porém não consta no Sipra.
***.089.872-**	PDS BONAL	É técnico agroflorestal no ITERACRE com renda de quase R\$ 2.000,00. Recebeu notificação em 18/10/2013 por se afastar do lote. Foi constatado afastamento do lote. Processo sem andamento.
***.662.582-**	PDS BONAL	Recebeu notificação em 12/11/2013 por se afastar do lote. Foi constatado afastamento do lote. Relatório de visita técnica atesta que o lote seria do cunhado, que é policial civil. O beneficiário apresentou resposta. Processo sem andamento.
***.854.062-**	PDS BONAL	Houve notificação em 22/8/13, pois a beneficiária se afastou do lote sem autorização do Incra. Houve apresentação de resposta, mas não houve decisão.
***.445.512-**	PDS BONAL	Trabalhou na Engenhacre (07.356.833/0001-39) entre abril e junho de 2014. Atualmente trabalha em empresa de construção com sede em Porto Velho (07.177.541/0001-39). Bilhete na capa do processo indica que o beneficiário trabalha na CAGEACRE, e que trocou o lote por uma casa na Vila Campina.
***.576.902-**	PDS BONAL	Despacho de 6/6/14 solicita aplicar a Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012. Processo sem andamento. (Tal normativo estabelece os procedimentos administrativos para fiscalizar, identificar e retomar parcelas ocupadas irregularmente, bem como os requisitos para sua regularização).
***.686.102-**	PDS BONAL	Beneficiária solicitou exclusão do marido da composição. Processo parado desde 3/8/12. Necessário atualizar dados do Sipra.
***.923.732-**	PDS BONAL	No processo há um novo formulário, de outros beneficiários, com data de 28/8/13. Visita nessa data indica que houve a troca dessa parcela por uma casa em Rio Branco, com outro beneficiário. Não há notificação. Processo sem andamento.
***.736.132-**	PDS BONAL	Responsável pela empresa de CNPJ nº 12.110.174/0001-96. Notificação em 21/8/13 indicando que se afastou do lote sem autorização do Incra. Última movimentação em 21/2/14. Sem resposta. Processo sem andamento.
***.215.732-**	PDS BONAL	Notificada em 24/10/13 por venda irregular de parcela para terceiro. Bilhete na capa orienta cadastrar o novo ocupante. Há notificação apenas para a ocupante anterior. Processo sem andamento.
***.448.792-**	PDS BONAL	Notificada em 10/10/13 por se afastar do lote. Houve resposta em 5/11/13. Sem movimentação posterior. Processo sem andamento.
***.082.372-**	PDS BONAL	Há despacho de 6/6/14 solicitando localizar o assentado. Processo sem andamento.



***.958.002-**	PDS BONAL	Trabalha no açougue JBS (02.916.265/0183-79) desde dezembro de 2013. Requerimento em 7/4/14 para transferir o lote para a mãe do beneficiário. Sem resposta ao requerimento. Processo sem andamento.
***.199.162-**	PDS BONAL	Foi expedida notificação em 20/8/13 por afastamento do lote. Resposta em 22/10/13. Nenhum andamento posterior.
***.736.992-**	PDS BONAL	Vendeu o lote para terceiro. Data do novo formulário Sipra: 28/8/13. Sem notificação ou atualização cadastral.
***.659.362-**	PDS BONAL	SISOBI indica óbito em 6/5/11. A irmã do beneficiário ocupou o lote irregularmente (sem ciência do Incra). Foi notificada em 26/11/13. Apresentou resposta em 9/12/13. Sem análise.
***.312.562-**	PDS BONAL	Notificação em 5/7/13 por se afastar do lote. Justificativa em 30/7/13. Sem análise. Último trâmite em 21/2/14.
***.041.322-**	PDS BONAL	Lote está sendo ocupado por terceiro desde abril de 2013. Processo não explica o motivo. Processo parado.
***.302.942-**	PDS BONAL	Quem ocupa o lote é um terceiro, não beneficiário do PNRA.
***.247.772-**	PDS BONAL	Notificação em 22/8/13 por se afastar do lote. Processo parado. Homem trabalha em restaurante (11.197.078/0001-64) com sede em Rio Branco, desde janeiro de 2014.
***.053.602-**	PDS BONAL	Há um termo de desistência de 13/12/10. Capa do processo indica que o atual ocupante é um terceiro, não beneficiário do PNRA.
***.271.572-**	PDS BONAL	Originário do PA Alcobras. Solicitou mudança para o Bonal por preferir área de terra menor. Posteriormente, repassou a área para terceiro, não beneficiário do PNRA. Sem atualização no Sipra.
***.425.332-**	PDS BONAL	Responsável pela empresa RIO JET CARTUCHO LTDA - ME (08.000.720/0001-69) desde maio de 2006. Despacho de 6/6/14 solicita aplicação da Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012. (Tal normativo estabelece os procedimentos administrativos para fiscalizar, identificar e retomar parcelas ocupadas irregularmente, bem como os requisitos para sua regularização).
***.953.892-**	PDS BONAL	Servidora do Ministério Público do Estado do Acre desde julho de 2011. Notificada em 10/10/13. Justificativa em 16/10/13. Processo parado.
***.779.252-**	PDS BONAL	Trabalha em empresa com sede em Rio Branco (84.308.980/0008-50) desde julho de 2013. Notificado em 14/8/13; trocou o lote sem autorização do INCRA e não explora o lote. Justificativa em 26/8/13. Sem resposta. Processo parado.
***.316.112-**	PDS BONAL	No processo há declaração de desistência do lote em 23/10/13. Necessário atualizar dados do Sipra.
***.276.432-**	PDS BONAL	Trabalha na PANIFICADORA ACREPAN (17.348.385/0001-85) desde janeiro de 2013. Notificado em 29/8/13 por se afastar do lote. Resposta em 4/9/13. Sem decisão. Processo parado.
***.709.132-**	PDS BONAL	Quem ocupa o lote é apenas a ex-companheira. Necessário efetuar acerto no Sipra.
***.684.412-**	PDS BONAL	Despacho de 6/6/14 solicitando aplicação da Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012. (Tal normativo estabelece os procedimentos administrativos para fiscalizar, identificar e retomar parcelas ocupadas irregularmente, bem como os requisitos para sua regularização).
***.998.962-**	PDS BONAL	Quem ocupa o lote é a mãe do beneficiário, e pretende regularização. Processo sem andamento. Necessário atualizar dados do Sipra.

As 53 ocorrências acima identificadas demonstram a insuficiência dos mecanismos adotados pela SR-14 para garantir a aplicação dos critérios objetivos para seleção de público-alvo, atualmente estabelecidos na Norma de Execução nº45, de 25 de agosto de 2005 e na Portaria MDA nº 06, de 31 de março de 2013, bem como para prevenir e solucionar a ocupação irregular de lotes em assentamentos para a reforma agrária. Vale ressaltar que vários dos beneficiários citados acima estavam enquadrados nos critérios eliminatórios quando da realização da seleção e homologação, sendo que

alguns dos beneficiários permanecem na condição até a data da realização da auditoria, em abril de 2015.

Causa

Insuficiência dos mecanismos adotados pela SR-14 para garantir a aplicação dos critérios objetivos para seleção de público-alvo, bem como prevenir e solucionar a ocupação irregular de lotes em assentamentos para a reforma agrária.

Segundo o inciso II do artigo 116 do Regimento Interno do Incra (Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009) compete à Divisão de Obtenção de Terras coordenar e supervisionar a execução do cadastramento, seleção e assentamento de famílias em projetos criados e em áreas retomadas ou vagas em projetos de assentamento de reforma agrária e de colonização. O mesmo normativo estabelece no artigo 117, inciso II, que compete à Divisão de Desenvolvimento coordenar, executar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos projetos de assentamento por meio da realização de vistorias, supervisão da situação ocupacional dos projetos de assentamento e promoção das ações de retomada de parcelas irregularmente ocupadas. Ademais, conforme o artigo 132, inciso VII, incumbe aos Superintendentes Regionais aprovar a seleção de candidatos e autorizar o assentamento de famílias, de acordo com as normas específicas. Em função das suas competências legais, a Divisão de Obtenção de Terras, a Divisão de Desenvolvimento e a Superintendência Regional poderiam ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Após nova solicitação de manifestação, a unidade examinada apresentou as informações abaixo, por meio do OF/INCRA/SR-14/AC/Nº 625/2015, de 21 de julho de 2015:

Quadro – Manifestação da SR-14.

CPF Beneficiário Titular	Situação Atual
***.141.892-**	<i>“Já era ocupante do imóvel que deu origem ao assentamento. A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e o INCRA local não possui acesso à base do CNIS. De qualquer forma será notificado para apresentação de justificativa. Informalmente o beneficiário informou que possuía a empresa juntamente a sua ex-esposa e que com a separação encerraram as atividades. Não sabe informar se deu baixa nos órgãos competentes.”</i>
***.364.932-**	<i>“A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e os beneficiários omitiram a informação. Será notificada para apresentação de justificativa.”</i>
***.799.098-**	<i>“A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e o INCRA local não possui acesso à base do CNIS. Será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.882.832-**	<i>“A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e os beneficiários omitiram a informação. O INCRA local não possui acesso à base do CNIS. Será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.073.652-**	<i>“Empresa criada após homologação. Mesmo assim, será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.960.642-**	<i>“A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e os beneficiários omitiram a informação. O INCRA local não possui acesso à base do CNIS. Será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.119.222-**	<i>“Beneficiário já era posseiro na área que deu origem ao assentamento. A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e os beneficiários omitiram a informação. O INCRA local não possui acesso à base do CNIS. Será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.310.702-**	<i>“Beneficiária foi assentada por força do acordo internacional entre Brasil e Bolívia. O INCRA local não possui acesso à base do CNIS. Será notificada para</i>



	<i>apresentação de justificativa.”</i>
***.501.402-**	<i>“Beneficiária foi assentada por força do acordo internacional entre Brasil e Bolívia. A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e os beneficiários omitiram a informação. O INCRA local não possui acesso à base do CNIS. Será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.868.572-**	<i>“Beneficiária já era posseira na área que deu origem ao assentamento. A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e os beneficiários omitiram a informação. O INCRA local não possui acesso à base do CNIS. Será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.695.762-**	<i>“A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e os beneficiários omitiram a informação. Será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.743.002-**	<i>“Beneficiária foi assentada por força de acordo judicial. A inscrição de candidatos é preenchida com dados declaratórios e os beneficiários omitiram a informação. O INCRA local não possui acesso à base do CNIS. Será notificado para apresentação de justificativa.”</i>
***.366.542-**	<i>“Apesar de já ter sido desbloqueado no SIPRA, foi realizada vistoria e constatado que inexistem irregularidades. Assim, foi atendida a exigência de vistoria e será encaminhado ao Superintendente para ratificar o desbloqueio, ato este que, de fato, deveria anteceder-lo.”</i>
***.654.102-**	<i>“Será retornado a condição de candidato.”</i>
***.299.202-**	<i>“Não foi analisado. Será feita nova vistoria para identificar situação atual do lote. Em caso de ocupação irregular prosseguir-se-á com a IN 71/12.”</i>
***.795.402-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.537.082-**	<i>“Vínculo ocorreu posterior à homologação. Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular.”</i>
***.861.002-**	<i>“Será atualizado o titular do lote no SIPRA, conforme decisão judicial à fl. 46 do processo nº 54260.000293/2010-73. Será homologado em nome de M. F. L. F..”</i>
***.520.692-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular.”</i>
***.278.112-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular.”</i>
***.950.412-**	<i>“O INCRA não possui acesso a este sistema de informações. Também não foi informado ao INCRA sobre o óbito. Será feita vistoria para identificar situação atual do lote. Em caso de ocupação irregular prosseguir-se-á com a IN 71/12.”</i>
***.741.712-**	<i>“O INCRA não possui acesso a este sistema de informações. Também não foi informado ao INCRA sobre o óbito. Será feita vistoria para identificar situação atual do lote. Em caso de ocupação irregular prosseguir-se-á com a IN 71/12.”</i>
***.007.742-**	<i>“O INCRA não possui acesso a este sistema de informações. Também não foi informado ao INCRA sobre o óbito. Será feita vistoria para identificar situação atual do lote. Em caso de ocupação irregular prosseguir-se-á com a IN 71/12.”</i>
***.096.862-**	<i>“O cadastro foi realizado em meados de 2008, e a beneficiária morava com sua família há mais de 30 anos no local. A homologação se deu em 18/12/2010 com base em todos os dados apresentados pela beneficiária. Ocorre que, paralelo ao processo de homologação a beneficiária faleceu, sem haver, no entanto, comunicação tempestiva ao INCRA. Tal afirmação pode ser depreendida da certidão de óbito acostada à fl. 10 dos autos, a qual é datada de outubro de 2011.”</i>
***.089.872-**	<i>“A situação de técnico agroflorestal no ITERACRE com renda de quase R\$ 2.000,00 é posterior à sua homologação, não existindo quando do momento do processo de seleção.”</i>
***.662.582-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>



***.854.062-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.445.512-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular.”</i>
***.576.902-**	<i>“Considerando que na primeira vistoria o beneficiário não foi localizado, aguarda disponibilidade de recursos para prosseguimento dos atos determinados pela IN 71/12.”</i>
***.686.102-**	<i>“Processo será encaminhado ao SIPRA para atualização. Ficou sobrestado por dúvida levantada pela equipe de Brasília, a qual exigia a assinatura de Termo de Desistência. A exigência foi suprimida e os dados do processo serão atualizados.”</i>
***.923.732-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>
***.736.132-**	<i>“O beneficiário produz junto a um grupo de mulheres peças de roupas, uniformes escolares, entre outros, utilizando inclusive recursos do Apoio Mulher aplicado naquele assentamento. A empresa destina-se a dar legalidade à comercialização dos produtos lá produzidos. Quanto ao processo da IN 71/12 ainda não foi analisado, com perspectiva para conclusão neste ano.”</i>
***.215.732-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>
***.448.792-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.082.372-**	<i>“Considerando que na primeira vistoria o beneficiário não foi localizado, aguarda disponibilidade de recursos para prosseguimento dos atos determinados pela IN 71/12.”</i>
***.958.002-**	<i>“Não foi analisado. Será feita vistoria para identificar situação atual do lote. Em caso de ocupação irregular aplicar-se-á a IN 71/12.”</i>
***.199.162-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.736.992-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular.”</i>
***.659.362-**	<i>“Será atualizado o óbito e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular.”</i>
***.312.562-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.041.322-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>
***.302.942-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>



***.247.772-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.053.602-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>
***.271.572-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>
***.425.332-**	<i>“Considerando que na primeira vistoria o beneficiário não foi localizado, aguarda disponibilidade de recursos para prosseguimento dos atos determinados pela IN 71/12.”</i>
***.953.892-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.779.252-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.316.112-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>
***.276.432-**	<i>“Quanto aos casos da IN 71/12 há que se considerar o grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar tais processos. Dessa forma, o lapso temporal transcorrido entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo, de fato extrapola o ideal, não consistindo, por sua vez, em omissão por parte dos gestores da ação. O processo em tela encontra-se em trâmite, devendo ser concluído no decorrer deste ano.”</i>
***.709.132-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>
***.684.412-**	<i>“Considerando que na primeira vistoria o beneficiário não foi localizado, aguarda disponibilidade de recursos para prosseguimento dos atos determinados pela IN 71/12.”</i>
***.998.962-**	<i>“Será cancelado o processo até 30/08/2015 e aplicado o disposto na IN 71/12 para o ocupante irregular. O processo do ocupante irregular já foi formalizado e encontra-se para análise da equipe responsável pela IN 71/12.”</i>

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a unidade examinada informa que efetuará a notificação dos ocupantes e a conclusão dos processos.

A SR-14 pontua ainda o “grande número de processos a serem analisados, bem como o baixo quantitativo de servidores qualificados para analisar os processos de regularização ocupacional”. Tal fato acaba ocasionando um “lapso temporal [...] entre a identificação da irregularidade e a conclusão do processo” que “extrapola o ideal”.

Assim, verifica-se que a insuficiência de força de trabalho também dificulta a execução das ações para solucionar a ocupação irregular de lotes em assentamentos para a reforma agrária.

Quanto às ocorrências citadas no campo fato, necessária a sua inclusão plano de providências permanente da unidade para monitoramento das ações desenvolvidas para regularização.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar os processos individuais dos beneficiários indicados e apurar se devem ser mantidos ou excluídos do PNRA, emitindo as devidas notificações e efetuando acertos nos dados do Sipra, quando necessário (Beneficiários de CPF nº: ***.141.892-**, ***.364.932-**, ***.799.098-**, ***.882.832-**, ***.073.652-**, ***.960.642-**, ***.119.222-**, ***.310.702-**, ***.501.402-**, ***.868.572-**, ***.695.762-**, ***.743.002-**, ***.366.542-**, ***.654.102-**, ***.299.202-**, ***.795.402-**, ***.537.082-**, ***.861.002-**, ***.520.692-**, ***.278.112-**, ***.950.412-**, ***.741.712-**, ***.007.742-**, ***.096.862-**, ***.089.872-**, ***.662.582-**, ***.854.062-**, ***.445.512-**, ***.576.902-**, ***.686.102-**, ***.923.732-**, ***.736.132-**, ***.215.732-**, ***.448.792-**, ***.082.372-**, ***.958.002-**, ***.199.162-**, ***.736.992-**, ***.659.362-**, ***.312.562-**, ***.041.322-**, ***.302.942-**, ***.247.772-**, ***.053.602-**, ***.271.572-**, ***.425.332-**, ***.953.892-**, ***.779.252-**, ***.316.112-**, ***.276.432-**, ***.709.132-**, ***.684.412-** e ***.998.962-**.).

1.2.2 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Homologação de beneficiários do PA Antônio de Holanda sem a participação em processo de seleção previsto na Norma de Execução nº45, de 25 de agosto de 2005.

Fato

Durante a realização da Ordem de Serviço n.º 201411164, emitida no âmbito de ação de controle de Avaliação dos Resultados da Gestão do macroprocesso de Obtenção de Recursos Fundiários, cujo Relatório consignando os resultados foi encaminhado à Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, por meio do Ofício nº 17308/2015/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 24 de julho de 2015, verificou-se, após análise da amostra de processos individuais dos beneficiários do PA Antônio de Holanda, que os beneficiários relacionados a seguir não participaram do processo de seleção documentado sob o NUP nº 54260.000198/2010-70, em que pesem terem sido selecionados e homologados.

Quadro – Beneficiários do PA Antônio de Holanda

CPF Beneficiário Titular
***.377.160-**
***.314.842-**
***.351.672-**
***.936.542-**
***.213.582-**
***.288.262-**
***.445.772-**
***.419.872-**
***.251.832-**
***.738.792-**



***.861.002-**
***.317.112-**
***.351.422-**
***.436.552-**
***.565.212-**
***.157.432-**
***.606.941-**
***.292.582-**
***.896.392-**
***.481.602-**
***.942.312-**
***.713.222-**

Tal fato demonstra a fragilidade dos procedimentos de seleção, já que mesmo com a realização de seleção prevista na Norma de Execução nº45, de 25 de agosto de 2005, foram identificadas ocorrências de beneficiários assentados que não se inscreveram ou participaram do processo de seleção.

Causa

Insuficiência ou não existência de rotinas de controle que garantam o cumprimento do adequado procedimento de seleção de beneficiários, em especial o previsto no artigo 8º da Norma de Execução nº45, de 25 de agosto de 2005.

Segundo o inciso II do artigo 116 do Regimento Interno do Incra (Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009) compete à Divisão de Obtenção de Terras coordenar e supervisionar a execução do cadastramento, seleção e assentamento de famílias em projetos criados e em áreas retomadas ou vagas em projetos de assentamento de reforma agrária e de colonização. Ademais, conforme o artigo 132, inciso VII, incumbe aos Superintendentes Regionais aprovar a seleção de candidatos e autorizar o assentamento de famílias, de acordo com as normas específicas. Em função das suas competências legais, a Divisão de Obtenção de Terras e a Superintendência Regional poderiam ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.

Manifestação da Unidade Examinada

Após nova solicitação de manifestação, a unidade examinada apresentou as informações abaixo, por meio do OF/INCRA/SR-14/AC/Nº 625/2015, de 21 de julho de 2015:

“Registre-se inicialmente que o processo de seleção de famílias a serem assentadas no PA Bujari (PA Antonio de Holanda) instruído sob nº 54260.000198/2010-70, reporta-se exclusivamente às famílias candidatas ao PNRA residentes no município de Bujari/AC. Os demais referem-se às famílias cadastradas no banco de candidatos do SIPRA, os quais foram classificados conforme o sistema. Assim como no caso da seleção de famílias do PDS Bonal não houve instrução processual para esta finalidade”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a unidade examinada informa a deficiência de instrução processual das atividades de seleção do PA Antônio de Holanda. Saliente-se a necessidade de registro das atividades de seleção de beneficiários, em conformidade com a Norma de Execução nº45, de 25 de agosto de 2005.

Recomendações:



Recomendação 1: Desenvolver mecanismo (memorando, orientação, etc) que assegure o registro tempestivo e formal dos processos físicos de beneficiários selecionados em virtude de condições específicas, tais como: posseiros, condição social específica, situações extraordinárias, etc.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Constituição e contabilização de provisão para crédito de instalação de liquidação duvidosa.

Fato

De acordo com o escopo definido em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), lavrado em ata do dia 27 de novembro de 2014, com o objetivo de verificar se a SR-14 constituiu e contabilizou, dentre as rubricas de valores recebíveis, provisão para crédito de instalação de liquidação duvidosa, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564, de 27 de outubro de 2004, e devidas atualizações, foi emitida, em 25 de junho de 2015, a solicitação de auditoria nº 201503795/02.

Em resposta à referida solicitação de auditoria, a SR-14 informou, por meio do Ofício nº 580/2015/INCRA/SR.14/AC, de 03 de julho de 2015, que: *“A conta 1.2.3.1.00.00 – Empréstimos Concedidos, registra o montante relativo aos valores que o INCRA tem a receber, oriundos dos lotes (parcelas) repassados aos assentados da Reforma Agrária.”*

Preocupado com a arrecadação dos valores repassados aos assentados, bem como no atendimento às recomendações dos Órgãos de Controle, a Presidência da Autarquia, determinou o desenvolvimento do SNCCI – Sistema Nacional de Cobrança do Crédito Instalação.

Em agosto do 2013, foi concluso o **Módulo Cadastro do SNCCI**, permitindo às Superintendências Regionais iniciar o processo de alimentação dos créditos aplicados, após o saneamento processual em curso e recebimento do treinamento devido e senhas de acesso. Etapa necessária para podermos iniciar a devida cobrança de forma sistematizada e sua consequente baixa contábil no Siafi.

Entretanto, em 26 de dezembro de 2013 foi editada a Medida Provisória 636, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências; trazendo mudanças significativas ao desenvolvimento do Módulo Cobrança que estava em fase final de conclusão. Com isso tornou-se necessário uma readaptação de todos os procedimentos.

Segundo dispõe os artigos 1º a 6º da referida MP, hoje convertida na Lei 13.001/14, fica estabelecido critérios e condições para remissões, liquidações e renegociações dos créditos, nas mais diversas modalidades, concedidos aos assentados da reforma agrária, no período de 10 de outubro de 1985 até 27 de dezembro de 2013.



Dando continuidade ao SNCCI e logo após a conclusão do Módulo Cadastro, foi dado prosseguimento ao **Módulo Cobrança do SNNCI**, o qual já encontra-se concluso desde setembro/2014 (com exceção da parte relativa a renegociação do crédito em virtude da falta da regulamentação prevista na MP 636/2013, convertida na Lei 13.001/2014).

Por meio do Módulo Cobrança será possível emitir todas as guias de recolhimentos (GRU Cobrança), bem como gerar os relatórios de remissão dos débitos alcançados pelos diplomas legais citados no parágrafo anterior. Além disto, permitirá evidenciar a situação financeira individual dos assentados.”

Na parte final do Ofício nº 580/2015/INCRA/SR.14/AC, a SR-14 informou que:

“ Sobre o tratamento da inadimplência:

Conforme previsão do Art. 5º da MP 636, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, às obrigações não regularizadas decorrentes de créditos de instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, sem prejuízo de outras sanções definidas em regulamento. Desta forma, após os procedimentos de remissão, liquidação e renegociação previsto no marco legal, os beneficiários que não forem remetidos e que não aderirem aos procedimentos necessários terão os encaminhamentos dados conforme disposto acima.

Portanto, não temos por enquanto como falar em quantidade de inscrições e valor total inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Nacional, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980, bem como em quantidades de inscrições e valor total inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do art. 1º da Portaria STN nº 685/2006.

Sobre a evidenciação contábil:

A partir da edição da MP 636/2013 não é possível até o momento realizar a qualificação do crédito quanto as perspectivas de efetivo recebimento, assim como ações decorrentes desta atividade, pelos motivos já descritos anteriormente.

Por fim, considerando que segundo estimativas preliminares boa parte do saldo da conta de empréstimos concedidos será baixada decorrente da remissão e/ou recolhimento dos saldos e ainda que somente após a edição de norma regulamentadora sobre a renegociação das dívidas e alimentação do SNCCI será possível iniciar o processo de cobrança dos créditos não remíveis, não é possível, ao menos por enquanto, estimar e contabilizar a provisão para devedores duvidosos.

Créditos a Receber de Parceiros:

Com relação a construção do novo Sistema de Titulação de Imóveis da Reforma Agrária - SNT informo que já está em andamento a construção do Sistema, tendo sido realizadas reuniões em que participaram representantes da Diretoria Administrativa-DA, Coordenação-Geral de Regularização Fundiária-DFR, Coordenação-Geral de Territórios Quilombolas-DFQ, Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação-DET e a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal-SERFAL.



O sistema compreenderá sete módulos: **i.** Regularização Fundiária; **ii.** Ratificação em Faixa de Fronteira; **iii.** Titulação de Projetos de Assentamento; **iv.** Regularização de Territórios Quilombolas; **v.** Regularização Fundiária da Amazônia Legal; **vi.** Cobrança e **vii.** Cadastro Externo.

O SNT terá interface de leitura com outros sistemas do INCRA, a saber: **i.** SIPRA; **ii.** SIGEF; **iii.** SNCCI e **iv.** SISPROT.

Contudo, a proposta de projeto e Ordem de Serviço para o desenvolvimento do SNT dependem da aprovação do Decreto regulamentador da Lei nº 13.001, de 2014 que fixa os parâmetros gerais para emissão e cobrança de títulos definitivos relativos a lotes integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA.

O INCRA instituiu Grupo de Trabalho com vistas a elaborar proposta de regulamentação para a Lei nº 13.001, de 2014, já concluída e apresentada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA.

Entretanto, em virtude da alteração do titular da pasta do MDA, o INCRA aguarda posicionamento do Ministério quanto ao andamento da matéria e eventuais alterações na proposta da norma regulamentadora”.

Portanto, dos exames realizados nos documentos e respostas apresentados pela SR-14, conclui-se que ainda não houve a constituição e a contabilização da provisão para créditos de instalação de liquidação duvidosa. Tal situação é decorrente, principalmente, da falta de regulamentação da lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, pois só a partir da regulamentação desta lei que será possível a Superintendência Regional contabilizar o saldo devedor e respectivos devedores dos créditos concedidos e efetivamente estimar a provisão para créditos de instalação de liquidação duvidosa.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Medidas adotadas pela SR-14 para acompanhamento do mandado de segurança 2005.30.00.001219-4 e respectivas determinações judiciais decorrentes.

Fato

Conforme escopo definido em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), lavrado em ata do dia 27 de novembro de 2014, solicitou-se por meio da solicitação de auditoria nº 201503797/02, de 25 de junho de 2015, que a SR-14 apresentasse as medidas adotadas para acompanhar a tramitação do mandado de segurança 2005.30.00.001219-4, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Além disso, solicitou-se que a SR-14 informasse as providências administrativas e judiciais adotadas no sentido de suspender os pagamentos indevidos.

Em resposta à SA nº 201503797/02, a SR-14 informou por meio do OF/INCRA/SR-14/G/Nº562/2015, de 30 de junho de 2015, editado apenas quanto à identificação de servidor, que: *“Em atendimento à solicitação de auditoria nº 201503795/02, informamos que o Incra-SR.14/AC desincorporou o percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, dos proventos/vencimentos dos substituídos no Mandado de Segurança nº 2005.30.000.001219-4, desde a folha de pagamento do mês de*



agosto/2012, conforme Memo. 40/2010/SR.14/A (anexo). A título de exemplo, apresentamos o contracheque do servidor E. A. F. (anexo), referente aos meses de julho e agosto de 2012, demonstrando a desincorporação do referido percentual.

Ressaltamos que a desincorporação ocorreu em função do parecer de força executória da Procuradoria Regional Federal – 1ª Região (anexo), encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, em Rio Branco/AC, e do Memorando nº 086/2012-PFE/INCRA/SR-14(AC) (anexo)”.

Em anexo ao OF/INCRA/SR-14/G/Nº562, de 30 de junho de 2015, foram encaminhados os seguintes documentos: a) Memo. 40/2010/SR.14/A, de 30 de agosto de 2012; b) Memorando nº 1.727/2012/CMA/PRF1/PGF/AGU/pfhc, de 28 de maio de 2012; c) Parecer de força executória (AGU)-Proc. 2005.30.00.001219-4, de 28 de maio de 2012; d) Memorando nº 086/2012-PFE/INCRA/SR-14(AC), de 13 de junho de 2012.

Cabe destacar a conclusão do Parecer de força executória (AGU)-Proc. 2005.30.00.001219-4:

*“Assim, e considerando que os recursos interpostos pelo Sindicato impetrante não possuem efeito suspensivo, exaro **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA** do julgado proferido pelo TRF – 1ª Região, para que o INCRA desincorpore o percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, dos proventos/vencimentos dos substituídos na presente demanda, por não mais subsistir decisão judicial que impeça a referida desincorporação.*

Recomenda-se que a reposição ao Erário das parcelas pagas em virtude da sentença proferida nos presentes autos seja realizada somente após o trânsito em julgado da referida decisão, quando deverá ser objeto de nova apreciação complementar pelo órgão de execução permanente.”

A partir do exame documental, conclui-se que a SR-14 desincorporou o percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989 e que aguarda o trânsito em julgado, se for o caso, para efetuar as devidas reposições ao Erário, conforme orientação do Parecer de Força Executória proferido pela Advocacia Geral da União.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

O Incra-SR/14 não cumpriu determinação do Acórdão 772/2013-TCU.

Fato

Em razão do Acórdão 772/2013, o Tribunal de Contas da União, fez, dentre outras, as determinações seguintes à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre:

“[...]

9.1.3. acompanhe, em conjunto com a procuradoria especializada do Incra, a tramitação do Mandado de Segurança 2005.30.00.001219-4, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) e adote oportunamente as providências administrativas e judiciais cabíveis no sentido de suspender os pagamentos indevidos, tendo em vista que as sentenças judiciais que concederam a URP, prolatadas entre fevereiro e novembro de 1990, não dispõem expressamente sobre a permanência dos pagamentos da vantagem após o subsequente reajuste salarial, de modo que os efeitos dessas sentenças há muito já deveriam ter se esaurido,

limitados que estavam à data-base seguinte à que serviu de referência para esses julgados;

9.1.4. adote as providências administrativas necessárias, inclusive junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que os valores pagos a título de URP com amparo na decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 2005.30.00.001219-4 sejam lançadas em rubricas específicas destinadas a decisão judicial não transitada em julgado, e não nas rubricas 16171 (ativos), 15277 (aposentados) e 15307 (pensionistas), ou em outras que as tenham substituído, as quais merecem ser reservadas para pagamentos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado;

9.1.5. informe anualmente a este Tribunal, nos próximos relatórios de gestão, o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.3 e 9.1.4 deste Acórdão;”

Em consulta ao Relatório de Gestão do exercício 2014, constatou-se que o Incra-SR/14 não apresentou as informações conforme determinou o subitem 9.1.5 do referido Acórdão.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503795

Unidade(s) Auditada(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE-INCRA/SR-14

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Município (UF): Rio Branco (AC)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre-Incra/SR-14 - 201503795

– Fragilidades na execução dos procedimentos de fiscalização previstos na Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012. (item 1.1.1.1)

– Seleção de beneficiários em desacordo com os critérios eliminatórios do Programa Nacional da Reforma Agrária e existência de beneficiários em situação de ocupação irregular ou pendente em lotes da Reforma Agrária. (item 1.2.1.2)

– Homologação de beneficiários do PA Antônio de Holanda sem a participação em processo de seleção previsto na Norma de Execução nº45, de 25 de agosto de 2005. (item 1.2.2.1)

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle	Fundamentação da avaliação do Controle Interno

		Interno	
***.449.002-**	Chefe da Divisão de Desenvolvimento	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1 e 1.2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503795
***.176.212-**	Superintendente Regional (de 01/01 a 03/04/2014)	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503795
***.724.900-**	Chefe da Divisão de Obtenção de Terras (de 14/10 a 31/12/2014)	Regular com Ressalva	Itens 1.2.1.2 e 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503795
***.712.103-**	Chefe da Divisão de Obtenção de Terras (de 01/01 a 13/10/2014)	Regular com Ressalva	Itens 1.2.1.2 e 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503795
***.776.412-**	Superintendente Regional (de 05/06 a 31/12/2014)	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201503795
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Rio Branco (AC), 23 de setembro de 2015.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503795

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (SR-14)

Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Município/UF: Rio Branco/AC

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Senhor Patrus Ananias de Sousa

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre do Ministério do Desenvolvimento Agrário, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O resultado mais significativo alcançado relacionado a objetivos estratégicos da Autarquia verificou-se no âmbito do macroprocesso Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, observando-se o registro sobre a eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais obtidos no exercício na gestão do Plano Orçamentário de Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos, que apresentou desempenho de 131,53% da meta física pactuada na Lei Orçamentária Anual (LOA/2014), destacando-se a supervisão de assentamentos em aproximadamente 40% dos municípios do Estado do Acre, com abrangência de um total de 24 projetos de assentamento e nove municípios.

No escopo definido, as ocorrências verificadas consistiram nas fragilidades na execução dos procedimentos de fiscalização previstos na Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária; na seleção de beneficiários em desacordo com os critérios eliminatórios do Programa Nacional da Reforma Agrária e existência de beneficiários em situação de ocupação irregular ou pendente em lotes da Reforma Agrária; e na homologação de beneficiários do Projeto de Assentamento Antônio de Holanda sem a participação em processo de seleção, em inobservância à previsão normativa.

As causas identificadas apontam para a insuficiência dos mecanismos de controle adotados pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (SR-14) para prevenir e solucionar a ocupação irregular de lotes em assentamentos para a reforma agrária e que garantam o cumprimento do adequado procedimento de seleção de beneficiários prescrito na Norma de Execução nº 45, de 25 de agosto de 2005. Nesse sentido, as recomendações expressas verificaram-se relacionadas à implementação de procedimentos de controle na área de supervisão ocupacional (monitoramento de processos; parâmetros objetivos de priorização das vistorias; registros de informações específicas de beneficiários), assim como de revisão de processos dos beneficiários suscitados de inelegibilidade ou de ocupação irregular, com vistas à manutenção ou exclusão do Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA).

Em relação às recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito da Auditoria de Gestão do exercício de 2013 e de ações de controle realizadas durante o exercício de 2014, das doze recomendações referentes à avaliação da gestão do exercício de 2013, verificou-se o atendimento de onze (91,6%). Não obstante, restam em monitoramento (reiteradas e prorrogadas) 56 recomendações pendentes de atendimento, evidenciando-se registro de que a Unidade não apresenta rotinas eficientes de acompanhamento e atendimento às recomendações da CGU.

No que concerne aos controles internos administrativos da Unidade, em observância ao escopo definido, verificou-se a avaliação dos controles internos instituídos para solucionar a ocupação irregular de lotes em assentamentos para a reforma agrária. Nessa linha, evidenciam-se registros de fragilidades na execução dos procedimentos de fiscalização; de ausência de sistemática de acompanhamento das etapas inerentes ao processo de retomada das parcelas eivadas de irregularidade; de definição clara dos critérios de priorização e definição de assentamentos a serem vistoriados na meta de supervisão ocupacional; de inexistência de uma consolidação e análise gerencial, com objetivo de analisar a efetividade das ações desempenhadas durante o exercício e subsidiar o planejamento das ações a serem executadas; e, de ausência de levantamento do quantitativo atual de lotes apontados irregulares e de adoção de estratégia para verificação das situações apontadas. Pelo contexto, observa-se a necessidade de aprimoramento dos controles relativos aos procedimentos de supervisão ocupacional, com vistas ao acompanhamento e minimização das ocorrências de ocupação irregular de lotes em assentamentos para a reforma agrária.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/nº 63, de 1º de setembro de 2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de

Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2015.

Diretor de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações